

PAR 198/76 - CTG - Aprov. em 11-2-76  
Comunicado ao Conselho Pleno em 25-2-76

JOÃO ÂNGELO GANDOLFI - Proc. CEE 1858/72.

Relator: Cons. João Baptista Salles da Silva.

CONCLUSÃO - A vista do exposto, somos favoráveis ao pedido de reconsideração de João Ângelo Gandolf, relativamente a conclusão do Parecer CEE n° 1500/72, considerando-se que os estudos que realizou no curso de aprendizagem-ensino supletivo, na Escola Senai Ferroviária "Jayme Cintra" e na Organização Educacional "Além", ambas de Rio Claro, bem como as disciplinas que eliminou em exames supletivos, tornaram seus estudos equivalentes a conclusão do ensino de 1° grau.

**ESTE ATO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL JUNTO AO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO.**

Para solicitá-lo ou obter mais informações envie e-mail para: [bcee@sp.gov.br](mailto:bcee@sp.gov.br) ou ligue para: (11) 3255-2044 ramais: 114 ou 131